



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO do
Norte do Paraná.

N.º 4.640 em 11/11/88

Ademir

FUNCIÓNÁRIO

LEI Nº 293/88

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de aluguel do prédio ocupado pela REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento integral do aluguel mensal do prédio ocupado pela REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL.
- § 1º - O pagamento integral do aluguel, será efetuado mensalmente ao responsável legal da Representação, até o mês de dezembro do corrente exercício.
- Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o crédito necessário constante do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1988.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO do
Norte do Paraná.

N.º 4.640 em 11/11/88

Ademir
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 293/88

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de aluguel do prédio ocupado pela REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento integral do aluguel mensal do prédio ocupado pela REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL.
- § 1º** - O pagamento integral do aluguel, será efetuado mensalmente ao responsável legal da Representação, até o mês de dezembro do corrente exercício.
- Art. 2º** - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o crédito necessário constante do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1988.




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal